

# Município de São Roque do Pico

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 01/2019 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 01/2019 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Município de São Roque do Pico (Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-413VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-01-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Instrução processual e documental	6
6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	6
7. Análise orçamental e equilíbrio	6
8. Demonstração numérica	8
9. Demonstrações financeiras	9
10. Aplicação de resultados	12
11. Acompanhamento de recomendações	12
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
12. Conclusões	14
13. Recomendações	15
14. Decisão	16
Conta de emolumentos	17
Ficha técnica	18
<b>Anexo</b>	
Contraditório	20
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	26
II – Índice do dossiê corrente	27

## Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	confira
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Município de São Roque do Pico, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Município de São Roque do Pico encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

### 2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve por objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>4</sup> e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018-PG, e, para 2019, foi aprovado pela [Resolução n.º 4/2018-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018.

<sup>3</sup> Definido na Informação n.º 142-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 06-06-2018 (doc. 1.01).

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. As instruções n.º 1/2001 estão ainda publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2004 – FS/VIC/SRATC, aprovado em 22-10-2004 (verificação interna da conta do Município de São Roque do Pico, relativa a 2003) e Relatório n.º 18/2007 – FS/SRATC, aprovado em 29-06-2007 (Auditoria ao Município de São Roque do Pico);
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros da Câmara Municipal de São Roque do Pico identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Mark Anthony Silveira	Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Gui Duarte Gomes Goulart	Vereador	01-01-2017 a 31-12-2017
Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vereadora	01-01-2017 a 31-12-2017
Fernando Manuel Andrade da Silva	Vereador	01-01-2017 a 18-10-2017
Francisco Duarte da Silva Bettencourt	Vereador	19-10-2017 a 31-12-2017
Luís Filipe Ramos Macedo da Silva	Vereador	01-01-2017 a 18-10-2017
Luís Miguel Rodrigues Ermida	Vereador	19-10-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> Doc. 2.15

#### 4. Contraditório

- 8 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Presidente da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, para efeitos de contraditório<sup>7</sup>.
- 9 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório e, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontram-se integralmente transcritas em [Anexo](#)<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Doc. 4.01.01.

<sup>8</sup> Doc. 4.02.01.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 30-04-2018, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>9</sup>.

11 O processo, registado com o n.º 326/2017, foi instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.

### 6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

12 Com exceção dos planos de atividades, os documentos previsionais de 2011 a 2018 estão publicitados no [sítio eletrónico](#) do Município na *Internet*, assim como os documentos de prestação de contas de 2010 a 2017, incluindo as execuções dos planos plurianuais de investimentos, cumprindo-se o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alíneas *a)*, *c)* e *d)*, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

13 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo<sup>10</sup>, que deu parecer favorável à sua aprovação<sup>11</sup>.

### 7. Análise orçamental e equilíbrio

14 A previsão inicial do orçamento, no valor de 5 703 265,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 6 763 805,64 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (320 975,75 euros).

15 A receita orçamental (líquida) teve uma execução de 4 894 685,83 euros (72,4% do previsto), sendo 3 908 273,53 euros de receitas correntes, 664 156,92 euros de receitas de capital, 1 279,63 euros de reposições não abatidas aos pagamentos e 320 975,75 euros de saldo da gerência anterior. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 3 556 677,72 euros, e a cobrança de impostos, no montante de 457 582,26 euros, representam, respetivamente, 72,7% e 9,4% da receita total.

16 A despesa orçamental totalizou 4 403 865,89 euros (65,1% do previsto), sendo 3 041 796,52 euros de despesas correntes e 1 362 069,37 euros de despesas de capital. As

---

<sup>9</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>10</sup> O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>11</sup> *Cfr.* doc.ºs. 2.23 e 2.24.



despesas com pessoal, no montante de 1 091 061,25 euros, e a aquisição de bens e serviços, no valor de 1 086 425,97 euros, correspondem, respetivamente, a 24,8% e a 24,7% da despesa total.

- 17 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»<sup>12</sup>. Para além do equilíbrio formal, o n.º 2 do mesmo artigo impõe também a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

#### Quadro II – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		5 703 265,00	4 894 850,29
b	Receita corrente bruta cobrada			3 908 437,99
c	Despesa total		5 703 265,00	4 403 865,89
d	Despesa corrente			3 041 796,52
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	68 808,00		
f	<b>Equilíbrio formal</b>	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	<b>0,00</b>
g	<b>Equilíbrio corrente corrigido</b>	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	<b>797 833,47</b>

Fonte: Mapa fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 18 A regra do equilíbrio foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa.
- 19 Também a receita corrente bruta cobrada é superior à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo<sup>13</sup>, gerando um *superavit* corrente, corrigido das amortizações, de 797 833,47 euros, salvaguardando que, no cálculo efetuado, não foram consideradas as amortizações de empréstimos contratados por interposta pessoa<sup>14</sup>.
- 20 Nestes termos, verifica-se o **cumprimento da regra de equilíbrio orçamental** definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>12</sup> No mesmo sentido, *cfr.* a primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

<sup>13</sup> O mapa de empréstimos do Município não reflete o montante de 3 012 797,35, referente ao empréstimo contraído pela CaisInvest, EEM, que se encontra evidenciado como dívidas a terceiros de médio e longo prazos no Balanço.

<sup>14</sup> *Cfr.* §§ 35 a 44, *infra*.

## 8. Demonstração numérica

- 21 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraíndo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	335 625,57	Saído na gerência	4 403 865,89
<i>Execução orçamental</i>	320 975,75	<i>Despesas correntes</i>	3 041 796,52
<i>Operações de tesouraria</i>	14 649,82	<i>Despesas de capital</i>	1 362 069,37
Recebido na gerência	4 573 874,54	Operações de tesouraria	201 457,45
<i>Receitas correntes</i>	3 908 437,99	Saldo para a gerência seguinte	505 521,09
<i>Receitas de capital</i>	664 156,92	<i>Execução orçamental</i>	490 984,40
<i>Outras receitas</i>	1 279,63	<i>Operações de tesouraria</i>	14 536,69
Operações de tesouraria	201 344,32		
	<u>5 110 844,43</u>		<u>5 110 844,43</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

- 22 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que por sua vez estão sustentados nos documentos de suporte.
- 23 A gerência abriu com um saldo de 335 625,57 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2016, e encerrou com um saldo de 505 521,09 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias e do mapa resumo diário de tesouraria.

## 9. Demonstrações financeiras

24 As transferências e subsídios obtidos (3 207 177,72 euros) correspondem a 70% dos pro-  
veitos operacionais (4 579 152,22 euros) e a 64% dos proveitos totais (4 996 937,13 euros).  
A cobrança de impostos e taxas (568 821,86 euros) representam 11% dos proveitos totais.

25 Os custos fixos relativos a pessoal (1 059 267,89 euros) equivalem a 21% dos custos ope-  
racionais (5 002 844,74 euros) e a 23% dos proveitos operacionais.

26 Os fornecimentos e serviços externos (1 121 481,10 euros) correspondem a 22% dos custos  
operacionais, absorvendo igualmente 22% dos proveitos totais. As amortizações  
(1 859 964,03 euros) têm um peso de 37% nos custos operacionais.

27 O resultado líquido negativo, de 524 467,78 euros, agravou-se relativamente ao exercício de  
2016 (416 887,61 euros), o que deriva, essencialmente, do desempenho operacional.

28 A estrutura patrimonial e financeira do Município manteve-se, relativamente ao exercício  
de 2016, como se verifica através da comparação dos balanços. É constituída, pratica-  
mente, pelo imobilizado (26 617 543,08 euros) que corresponde a 95% do ativo líquido  
(27 935 119,33 euros).

29 A dívida de médio e longo prazos (3 389 051,11 euros) corresponde a 97% do passivo exigí-  
vel (3 501 252,98 euros).

30 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 67% pelos fundos próprios  
(18 846 174,93 euros) e em 19% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de  
proveitos diferidos (5 444 390,20 euros).

31 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (505 521,09 euros) superam as dívi-  
das de curto prazo (112 201,87 euros) em 4,5 vezes.

32 O movimento ocorrido nos resultados transitados, segundo o ponto 8.2.28 das notas ao  
balanço e à demonstração de resultados<sup>15</sup>, foi gerado pela:

- aplicação do resultado líquido negativo do exercício de 2016, no valor de 416 887,61 euros;
- liquidação da empresa local CaisInvest, EEM, e conseqüente transferência para o Município dos direitos e obrigações da mesma, nomeadamente, obras, que, por não incidirem sobre o património do Município, não podem ser afetadas a este, no valor de 482 797,17 euros.

---

<sup>15</sup> Doc. 2.21.

33 O relatório e contas, no ponto 8.1.7, alínea *d*)<sup>16</sup>, tal como as ênfases da certificação legal de contas<sup>17</sup>, referem que, na sequência da liquidação da empresa local Cais Invest, EEM, o Município assumiu a dívida de 3 012 797,35 euros, emergente de empréstimo contraído pela empresa local, valor este que foi evidenciado pelo Município como dívida a terceiros de médio e longo prazos, não tendo a assunção de dívida sido visada pelo Tribunal de Contas.

34 Posteriormente, após um segundo aditamento ao contrato de assunção de dívida, celebrado entre o Município, a Cais Invest, E.E.M., em liquidação, e a instituição de crédito, recebido no Tribunal de Contas em 28-05-2018, o referido contrato foi visado, em 06-06-2018<sup>18</sup>.

35 Nas notas ao balanço e à demonstração de resultados, refere-se<sup>19</sup>:

#### 8.2.26 Descrição Desagregada das Responsabilidades

No âmbito de protocolos e contratos programa estão assumidas responsabilidades do município com algumas instituições sem fins lucrativos no montante de 1.208.538,99 €, relacionadas com a construção de imobiliário de interesse social. Esses compromissos foram assumidos até ao ano de 2023, sendo o seu pagamento anual e igual em cada ano até ao final dos contratos. Existe ainda o compromisso no âmbito desses contratos de suportar os encargos financeiros associados e que venham a ser efetivamente suportados pelas entidades beneficiárias.

Entidades	Compromissos assumidos – valor em 31/12/2017
Comissão Fabriqueira da Prainha	17.520,00 €
Comissão Fabriqueira de Santa Luzia	4.022,50 €
Filarmónica Liberdade Cais do Pico	25.747,41 €
Filarmónica União e Artista	548.420,92 €
Sociedade Filarmónica União Prainhense	517.525,20 €
Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense	95.302,96 €
<b>TOTAL</b>	<b>1.208.538,99 €</b>

36 Estas situações podem eventualmente corresponder à assunção de responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente.

<sup>16</sup> Doc. 2.08.

<sup>17</sup> Doc. 2.24.

<sup>18</sup> *Cfr.* processo de fiscalização prévia n.º 21/2017. A Cais Invest, EEM, embora tivesse cessado a atividade no início de 2017, a publicação do registo do encerramento da liquidação só ocorreu em julho de 2018, em virtude deste ato ter ficado condicionado ao visto do contrato de assunção de dívida.

<sup>19</sup> Doc. 2.21. *Cfr.*, sobre o assunto, ênfase da certificação legal de contas (doc. 2.24).

- 37 Se assim for, as operações estarão sujeitas ao regime legal do endividamento municipal, nomeadamente:
- A aprovação da Assembleia Municipal<sup>20</sup>;
  - Procedimento pré-contratual de consulta a, pelo menos, três instituições de crédito<sup>21</sup>;
  - Sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>22</sup>.
- 38 Convém também salientar, a este propósito, que constituem infrações financeiras puníveis com multa, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, a violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas (alínea *b*), segunda parte), bem como a execução de contratos que não tinham sido submetidos a fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos (alínea *h*), segunda parte)<sup>23</sup>.
- 39 Sobre esta matéria, em sede de contraditório, foi referido o seguinte:
- a) Todos os protocolos ora em análise foram aprovados em Assembleia Municipal, conforme podem comprovar nas cópias das atas em anexo;
  - b) Em todo o caso, foram aprovados pela Assembleia Municipal aquando da aprovação dos sucessivos orçamentos municipais, em anexo;
  - c) Todos os anos, pelo menos desde 2010, as contas foram remetidas ao Tribunal de Contas, com inclusão da informação ora em causa, em anexo;
  - d) Apesar de, nos protocolos/contratos, se referenciarem os empréstimos a contrair pelas entidades beneficiárias, cláusula que não pretendeu ocultar a realidade (...) os apoios foram destinados a investimentos/obras dos beneficiários. (...);
  - e) Todos os apoios respeitam, pelo menos desde 25 de janeiro de 2016, o Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico, publicado na 2.ª série, do Diário da República, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016 (...).
- 40 Conforme resulta da resposta dada em contraditório, e das atas da Assembleia Municipal que foram remetidas, os referidos protocolos terão sido submetidos a deliberação deste órgão, embora o teor das deliberações, transcritas nas atas, se limite a referir que foi aprovado ou ratificado um protocolo ou a alteração de um protocolo, identificando a entidade beneficiária, mas sem qualquer referência às condições acordadas e, na maior parte dos casos, sem tão pouco indicar os montantes envolvidos.

<sup>20</sup> Artigo 53.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e artigo 38.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ou artigo 25.º, n.º 1, alínea *f*), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 49.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consoante data dos factos.

<sup>21</sup> Artigo 53.º, n.º 7, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ou artigo 25.º, n.º 4, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 49.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consoante data dos factos.

<sup>22</sup> Artigo 46.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

<sup>23</sup> Sobre o assunto, *cfr.*, a título de exemplo, o [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012, máxime, ponto 9.

41 Foi ainda alegado, em contraditório, que as participações respeitam o Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico.

42 Acontece que todos os protocolos em análise são anteriores à entrada em vigor do regulamento<sup>24</sup>, pelo que este não lhes é aplicável.

43 De qualquer modo, a dúvida que se suscita é a de saber se estas operações implicam a assunção de responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente pelo Município, mas com inobservância do regime legal do endividamento municipal, que não pode ser afastado por regulamento, nem pelos protocolos.

44 Esta matéria só poderá ser aprofundada em próxima ação de controlo, dado o âmbito res- trito da presente ação.

#### 10. Aplicação de resultados

45 Perante o resultado líquido negativo de 524 467,78 euros, foi proposta a transferência do mesmo para a conta 59 Resultados Transitados, nos termos da Nota 2.7.3.2 do POCAL.

#### 11. Acompanhamento de recomendações

46 No Relatório n.º 15/2004 – FS/VIC/SRATC, de 22-10-2004 (verificação interna da conta do Município de São Roque do Pico – gerência de 2003), formularam-se três recomendações.

47 Quanto ao grau de acolhimento das referidas recomendações, verificou-se, no âmbito da presente ação, o seguinte:

Recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2004-FS/VIC/SRATC		Observações
1. <sup>a</sup>	Adoção da contabilidade de custos.	O ponto 8.2.2 das Notas ao Balanço e à Demonstração de resultados referem: «Tendo vindo a ocorrer desde 2009 o aperfeiçoamento da contabilidade de custos (...)».
2. <sup>a</sup>	Correta aplicação dos princípios contabilísticos essenciais à fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras.	A análise da conta não suscita qualquer reserva nos domínios dos princípios contabilísticos e da informação constante das demonstrações financeiras.
3. <sup>a</sup>	Observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando a sistemática sobreavaliação das receitas de capital.	As receitas de capital tiveram uma execução orçamental de 26,5% <sup>25</sup> .

48 Daqui decorre o acolhimento da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> recomendações e o não acolhimento da 3.<sup>a</sup> recomendação.

<sup>24</sup> O Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico foi publicado no Diário da República, II série, n.º 12, de 19-01-2016, e entrou em vigor cinco dias após a publicação (artigo 35.º).

<sup>25</sup> Orçamento corrigido de 2 506 398,30 euros e execução de 664 156,92 euros (doc. 2.04).

49 Relativamente à falta de acolhimento da 3.<sup>a</sup> recomendação, os argumentos aduzidos em contraditório revelam que a baixa execução da receita se deveu ao não recebimento dos financiamentos destinados às obras previstas, financiamentos esses que dependem da faturação dos trabalhos realizados.

50 Foi ainda referido que «[p]ara solucionar o problema» passar-se-á «a ter em consideração (...) as obras que não tiverem a execução prevista inicialmente» e «a rever os orçamentos em baixa».

51 No Relatório n.º 18/2007 – FS/SRATC, de 29 de junho (Auditoria ao Município de São Roque do Pico), formularam-se quatro recomendações, cuja matéria encontra-se no âmbito da presente ação.

52 Relativamente ao grau de acolhimento das referidas recomendações, verificou-se o seguinte:

Recomendações formuladas no Relatório n.º 18/2007-FS/VIC/SRATC		Observações
1. <sup>a</sup>	Estando em vias de proceder à revisão do respetivo sistema de controlo interno, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deverá providenciar no sentido de serem supridas as insuficiências referenciadas ao longo do Relatório (...)	A Norma de Controlo Interno tem data de 2002 <sup>26</sup> .
3. <sup>a</sup>	A fim de assegurar a fiabilidade da informação financeira produzida, deverão ser aplicados de forma consistente os princípios contabilísticos definidos no POCAL.	A análise da conta não suscita qualquer reserva nos domínios dos princípios contabilísticos e da informação constante das demonstrações financeiras.
5. <sup>a</sup>	A informação relativa a compromissos com reflexos nos orçamentos seguintes deverá ser inscrita nos documentos previsionais e registada nas adequadas contas de controlo orçamental.	A informação sobre compromissos com reflexos nos orçamentos seguintes consta do Plano Plurianual de Investimentos e do ponto 8.2.26 das notas ao balanço e à demonstração dos resultados <sup>27</sup> .
11. <sup>a</sup>	Do processo de prestação de contas deverão constar todos os documentos definidos como tal no POCAL e nas instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2001, de 12 de Julho.	A prestação de contas observou as Instruções do Tribunal de Contas ( <i>cf.</i> § 9, <i>supra</i> ).

53 Decorre do exposto o acolhimento da 3.<sup>a</sup> 5.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup> recomendações, formuladas no Relatório n.º 18/2007 – FS/SRATC, e o não acolhimento da 1.<sup>a</sup> recomendação.

54 A falta de acolhimento da 1.<sup>a</sup> recomendação foi comentada no âmbito do exercício do contraditório. No essencial, foi referido que «a revisão da Norma de Controlo Interno ainda não foi executada (...) devido ao constante adiamento da entrada em vigor do SNC-AP».

55 Importa referir que a norma de controlo interno já se encontrava desatualizada em 2007, quando o Tribunal formulou a recomendação. Além disso, o SNC-AP só foi aprovado em setembro de 2015, estando prevista a transição das entidades da Administração Local para o novo referencial contabilístico durante o corrente ano de 2019<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> Doc. 2.12.

<sup>27</sup> Doc.ºs 2.19, 2.20 e 2.21.

<sup>28</sup> *Cfr.* artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

### III. Conclusões e recomendações

#### 12. Conclusões

57

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente fixado (§ 10). O processo foi instruído com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas. (§ 11).
6.	A publicitação dos documentos de prestação de contas no <a href="#">sítio eletrónico</a> do Município na <i>Internet</i> respeita as disposições legais sobre a matéria (§ 12).
7.	O Município cumpriu as regras do equilíbrio orçamental, salvaguardando que, no cálculo do equilíbrio corrente, não foram consideradas as amortizações de empréstimos contratados por interposta pessoa (§§ 18 a 20).
8.	Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência (§ 22).
9.	O Município declara que se comprometeu a transferir para entidades privadas, faseadamente até 2023, montantes que já totalizam 1 208 538,99 euros, à data de 31-12-2017, além dos encargos financeiros associados, o que pode, eventualmente, corresponder à assunção de responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente (§§ 35 a 44).
11.	Foram acolhidas duas das três recomendações formuladas no Relatório n.º 15-2004 -VIC/SRATC, e três das quatro recomendações formuladas no Relatório n.º 18-2007 – FS/SRATC, passíveis de aferição no âmbito da presente ação (§§ 48 e 53).



### 13. Recomendações

58

Tendo presente as observações constantes no presente relatório formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Avaliar com rigor as receitas a prever no orçamento, evitando a sistemática sobreavaliação das receitas de capital.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.	11. §§ 48 a 50
2. <sup>a</sup>	Elaborar a Norma de Controlo Interno.	Cumprimento da legalidade.	11. §§ 53 a 55

#### 14. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, todos da LOPTC, homologa-se a conta do Município de São Roque do Pico, referente à gerência de 2017.

O acompanhamento das duas recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2020.

Face ao exposto nos §§ 35 a 44, *supra*, determina-se a realização de uma auditoria às responsabilidades assumidas pelo Município de São Roque do Pico com o serviço da dívida bancária contraída através de outras entidades, a inscrever no programa de fiscalização para 2020.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

*a*) Remeta-se cópia do presente Relatório ao Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;


*b*) Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de Janeiro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 18-413VIC3
Entidade fiscalizada:	Município de São Roque do Pico	
Sujeito(s) passivo(s):	Município de São Roque do Pico	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(2)</sup>	Percentagem <sup>(3)</sup>	
1 006 986,81	0,2%	2 013,97
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00	
Emolumentos a pagar <sup>(6)</sup>		2 013,97
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(7)</sup>		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>2 013,97</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). [Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência].</p>
<p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. [Ver a nota (4) quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência].</p>
<p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	

### Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

## Anexo

---

## Contraditório



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO  
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)  
Telefone 292648700 - E-mail: [geral@cm-saoroquedopico.pt](mailto:geral@cm-saoroquedopico.pt)  
N.º Fiscal 512074771

Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
1958-ST	27/11/2018	Nº 2045/G/661/CONT	11/12/2018

ASSUNTO: **Verificação Interna de Contas – Município de São Roque do Pico (Gerência de 2017)**  
**Ação n.º 18-413VIC3**

Exmo. Senhor,

Na sequência do V/Ofício 1958-ST, de 27-11-2018, vimos por este meio, prestar os esclarecimentos devidos e proceder ao envio dos elementos adequados, de forma a pronunciarmo-nos acerca do teor do relato referente à verificação interna de contas – Município de São Roque do Pico (Gerência de 2017) (Ação n.º 18-413VIC3).

Sobre as recomendações (projeto), vimos complementar, esclarecendo o seguinte:

Relativamente à Norma de Controlo Interno, e tendo em conta que a mesma se encontra desatualizada e que a mudança do sistema contabilístico irá trazer a necessidade de rever as normas que ainda se encontram de acordo com os princípios do POCAL, a revisão da Norma de Controlo Interno ainda não foi executada muito devido ao constante adiamento da entrada em vigor do SNC-AP, para que o produto final contenha já a adaptação ao mesmo. Os procedimentos de controlo interno que versam sobre as aplicações informáticas em utilização irão mudar quando o SNC-AP entrar em funcionamento, assim, é nosso entendimento não ser adequado atualizar a Norma de Controlo Interno sem já estarmos com os procedimentos para o SNC-AP em vigor e a utilizar as respetivas aplicações informáticas para o efeito. Cumpre-nos garantir que, quando todo este processo estiver concluído, será finalmente executada esta atualização.

Em relação às receitas de capital, pelo artigo 56º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a execução da receita deveria ficar sempre acima dos 85%, no entanto, no ano de 2017 as receitas



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO  
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)  
Telefone 292648700 - E-mail: [geral@cm-saoroquedopico.pt](mailto:geral@cm-saoroquedopico.pt)  
N.º. Fiscal 512074771

de capital tiveram uma execução orçamental de 26,5% o que influenciou a baixa execução da receita total, ficando assim abaixo do limiar estabelecido. Como se pode verificar no controlo orçamental da receita em anexo, isto deve-se ao facto de prevermos no orçamento da receita os 85% das obras candidatas aprovadas para consequente cabimento e compromisso da despesa das mesmas obras, e também à receita do empréstimo para determinadas obras, utilizado só à medida que eram rececionadas as faturas para pagamento. No final do ano a receita não foi recebida, transitando para o ano seguinte. Para solucionar o problema, de futuro passaremos a ter em consideração antes do final do ano as obras que não tiverem a execução prevista inicialmente e passaremos a rever os orçamentos em baixa, passando as receitas e as despesas não executadas para os exercícios seguintes para assegurar uma execução orçamental acima dos 85%.

Sobre o ponto n.º 8 das conclusões cumpre-nos informar:

- a) Todos os protocolos ora em análise foram aprovados em Assembleia Municipal, conforme podem comprovar nas cópias das atas em anexo;
- b) Em todo o caso, foram aprovados pela Assembleia Municipal aquando da aprovação dos sucessivos orçamentos municipais, em anexo;
- c) Todos os anos, pelo menos desde 2010, as contas foram remetidas ao Tribunal de Contas, com inclusão da informação ora em causa, em anexo;
- d) Apesar de, nos protocolos/contratos, se referenciar os empréstimos a contrair pelas entidades beneficiárias, cláusula que não pretendeu ocultar a realidade, como se comprova e reforça a boa fé dos intervenientes, os apoios foram destinados a investimentos/obras dos beneficiários. Com reflexo efetivo para o desenvolvimento municipal, em função do princípio da especialidade e tudo deliberado na perspetiva legal de subsídios a conferir às instituições em causa (foi esta a verdadeira e única intenção da autarquia, julgando-se que se estava a proceder bem);
- e) Todos os apoios respeitam, pelo menos desde 25 de janeiro de 2016, o Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico, publicado na 2.ª série, do Diário da República, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, nomeadamente:

**Artigo 2.º**

**Objeto de aplicação**

**1 — Constituem áreas de interesse público, para efeitos do presente Regulamento e que poderão no seu âmbito ser apoiadas pelo Município:**

- a) Ação social;
- b) Educação;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO  
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)  
Telefone 292648700 - E-mail: [geral@cm-saoroquedopico.pt](mailto:geral@cm-saoroquedopico.pt)  
N.º. Fiscal 512074771

- c) Cultura;
- d) Saúde;
- e) Desporto e tempos livres;
- f) Ambiente;
- g) Atividades religiosas.

2 — O presente Regulamento abrange, ainda, os apoios destinados à edição de obras ou suportes de cariz cultural, entendendo -se como tal livros, DVD's, CD's, esculturas, quadros, instalações artísticas, entre outras.

#### Artigo 3.º

##### Tipologia dos apoios

O apoio a conceder pelo Município assume as seguintes modalidades:

- a) Concessão de comparticipação financeira;
- b) Apoio material ou cedência de instalações e equipamentos;
- c) Isenção ou redução das taxas, tarifas ou preços de utilização dos espaços municipais.

#### Artigo 4.º

##### Forma e modalidade de concessão do apoio

1 — Os apoios a conceder serão, desejavelmente e em função da natureza das situações concretas, estabelecidos mediante a celebração de Protocolos de Cooperação ou Contratos -Programa, explicitando os objetivos da cooperação entre as partes, tomando mais claro que se trata de uma cooperação com dois sentidos: a autarquia coopera com o agente (individual ou coletivo) para que este concretize os seus objetivos e, em simultâneo, este retribui com atividades de interesse para a comunidade local que a autarquia representa.

2 — Dos documentos, a que se refere o número anterior, constam obrigatoriamente os objetivos, os meios financeiros a envolver e o período de vigência do mesmo.

3 — Em cada protocolo/contrato formalizado ficará a menção expressa das obrigações das partes e será determinada uma das seguintes modalidades em que os apoios podem ser disponibilizados:

- a) De uma só vez;
- b) Em momentos parcelares com prazos específicos;
- c) Em duodécimos mensais;
- d) Outras, a especificar no caso concreto.

Nos termos do artigo 12º, n.º 7 do mesmo regulamento:





MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO  
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)  
Telefone 292648700 - E-mail: [geral@cm-saoroquedopico.pt](mailto:geral@cm-saoroquedopico.pt)  
N.º. Fiscal 512074771

7 — A atribuição de apoios financeiros fica, em qualquer caso, expressamente condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional do Município de São Roque do Pico.

#### Artigo 13.º

##### Programas de apoio

1 — As candidaturas a apoios ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas serão integradas num dos seguintes programas:

- a) Apoio a atividades promovidas por pessoas singulares;
- b) Apoio a atividades promovidas por pessoas coletivas;
- c) **Apoio à aquisição, construção e conservação de equipamentos no Município.**

2 — Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser constituídos por:

- a) Apoios à execução do plano de atividades, com o objetivo de apoiar projetos e eventos inscritos no Plano Anual de Atividades das associações;
- b) Apoios à realização de projetos e ações pontuais;
- c) Apoios à aquisição, construção, conservação ou remodelação de instalações;
- d) Apoios ao investimento em bens e equipamentos, com o objetivo de dotar as entidades com os meios necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- e) Apoios à gestão corrente que se destina a associações que disponham de sede social onde se desenvolve atividade cultural regular, com o objetivo de apoiar pequenas despesas correntes de funcionamento.

#### Artigo 18.º

##### Filarmónicas

1 — As filarmónicas com personalidade jurídica para o efeito e sediadas no município de São Roque do Pico serão apoiadas no âmbito do presente regulamento nas seguintes modalidades:

- a) **Projetos de investimento;**
- b) Intercâmbios/deslocações para fora da ilha;
- c) Manutenção das instalações;
- d) Despesas correntes.

2 — A autarquia poderá apoiar projetos de investimento que tenham outra parceria com entidades públicas, na parte da despesa não comparticipada, com o valor máximo por projeto a deliberar pontualmente pela câmara municipal, em função das suas disponibilidades orçamentais.

3 — Relativamente aos intercâmbios/deslocações para fora da ilha será atribuído uma comparticipação financeira correspondente a 20 % do valor total da despesa do



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO  
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)  
Telefone 292648700 - E-mail: [geral@cm-saoroquedopico.pt](mailto:geral@cm-saoroquedopico.pt)  
N.º Fiscal 512074771

transporte dos músicos, com o valor máximo por intercâmbio/deslocação a deliberar pontualmente pela Câmara Municipal.

4 — Para fazer face às despesas correntes será atribuído a cada filarmónica uma verba a deliberar pontualmente pela câmara municipal, em função das suas disponibilidades orçamentais, mediante a celebração de contrato-programa a celebrar anualmente, no qual deverá constar as contrapartidas.

5 — A candidatura aos apoios referidos nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 do presente artigo deverá obedecer ao estipulado nos números 1, 2 e 4 do artigo 7.º e artigo 8.º.

Mais se informa V. Ex.ª que, por elementar prudência e sempre acautelando a boa fé, este executivo está já a tomar as necessárias providências para cessar a vigência dos protocolos em questão (pelo menos, enquanto a presente questão não estiver devidamente esclarecida).

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

O Presidente da Câmara Municipal,

Mark Anthony Silveira

**ANEXOS:**

Controlo Orçamental da Receita 2017;

Atas da Assembleia Municipal;

Grandes Opções do Plano de 2010 a 2017;

Ponto 8.2.26 incluído nas Prestações de Contas de 2010 a 2017.

## Apêndices

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
5	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
8	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
11	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
15	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
18	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
23	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
24	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Não <sup>(1)</sup>
25	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim

Nota: <sup>(1)</sup> Estão afetados pelas transferências para o Município dos direitos e obrigações da empresa local Cais Invest, EEM.

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação interna	06-06-2018
<b>2</b>		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01	Balanço	30-04-2018
	2.02	Demonstração de resultados	30-04-2018
	2.03	Controlo orçamental da despesa	30-04-2018
	2.04	Controlo orçamental da receita	30-04-2018
	2.05	Fluxos de caixa	30-04-2018
	2.06	Contas de ordem	30-04-2018
	2.07	Operações de tesouraria	30-04-2018
	2.08	Caraterização da entidade	30-04-2018
	2.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	30-04-2018
	2.10	Relatório de Gestão	30-04-2018
	2.11	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	13-04-2018
	2.12	Norma de controlo interno	22-05-2002
	2.13	Síntese das reconciliações bancárias	30-04-2018
	2.14	Empréstimos	30-04-2018
	2.15	Relação nominal de responsáveis	30-04-2018
	2.16	Orçamento	30-04-2018
	2.17	Modificações ao orçamento - despesa	30-04-2018
	2.18	Modificações ao orçamento - receita	30-04-2018
	2.19	Plano plurianual de investimentos	30-04-2018
	2.20	Modificações ao plano plurianual de investimentos	30-04-2018
	2.21	Notas ao Balanço e à Demonstração de resultados	30-4-2018
	2.22	Outras dívidas a terceiros	30-04-2018
	2.23	Parecer sobre os documentos de prestação de contas	13-04-2018
	2.24	Certificação legal de contas	13-04-2018
	2.25	Resumo diário de tesouraria	30-04-2018
	2.26	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	30-04-2018
	2.27	Sítio de publicitação na internet	30-04-2018
<b>3</b>		<b>Relato</b>	
	3.01	Relato	26-11-2018
<b>4</b>		<b>Contraditório</b>	
	4.01	Ofício n.º 2018-1958 - remessa do relato para contraditório	27-11-2018
	4.02.01	Ofício n.º 2945/G/661/CONT – resposta ao contraditório	11-12-2018
<b>5</b>		<b>Relatório</b>	
	5.01	Relatório	30-01-2019